



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO

Processo nº 000606/20

Contrato nº 03/2021

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, art. 24, V, Lei 8.666/93, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08/12/2020, Poder Executivo, Seção I, pág. 383.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, sita à Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr. Celso Tadashi Ichigi**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 16.688.312 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 112.972.008-02.

CONTRATADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, regida pelo Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 14/12/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Asa Sul, Lotes 3 e 4, CEP: 70.092-900, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pela **Sra. Mislene Oliveira de Assis Souza**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 30.502.537-5 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 321.994.298-90, Gerente Geral de Rede, AG Cotia.

Fica designada pela CAIXA a Ag. Cotia (nº 0906), localizada Av. Nossa Senhora de Fátima, 500, Vila Monte Serrat, Cotia/SP, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

01 – HISTÓRICO

1.1 – O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/03, tem por objeto a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, cujo teor ora é ratificado e que passa a fazer parte integrante desse instrumento, independentemente de transcrição.

02 – OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de vencimentos dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e subsídios dos agentes políticos (vereadores) da CONTRATANTE, em caráter de exclusividade e sem ônus.

03 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E IMPLANTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

3.1.1 – Os prazos podem ser prorrogados, por interesse da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

3.2 – A CONTRATADA deverá iniciar os preparativos para implantação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.1 – Caso a CONTRATADA identifique não ter condições de efetivar operações de pagamento na data indicada para início dos serviços, deverá informar tal impossibilidade à CONTRATANTE com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo de eventuais sanções.

3.3 – Para fins de contagem de prazo, será considerada, de modo geral, os dias corridos, sendo considerados os prazos em dias úteis quando assim forem expressos.

04 – DOS SERVIÇOS

4.1 – O objeto da presente contratação abrange apenas o serviço de pagamento da folha de vencimentos dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e subsídios dos agentes políticos (vereadores) da CONTRATANTE, sendo que o pagamento dos fornecedores, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa, serão realizados por outros meios não compreendidos no âmbito desta contratação.

4.2 – A prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento abrange os servidores e agentes políticos (vereadores), atuais e os admitidos, durante o prazo de execução do contrato.

4.3 – A CONTRATANTE e seus servidores e vereadores, deverão ser clientes preferenciais da instituição financeira CONTRATADA, bem como deverão ter condições especiais relacionadas às tarifas, descontos nos pacotes de serviços, empréstimos e financiamentos.

4.4 – Caberá à CONTRATADA a abertura e manutenção de contas dos servidores e vereadores da CONTRATANTE, sem qualquer custo, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), conforme cronograma estabelecido entre as partes.

4.4.1 – A CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA um local em seu endereço, para que esta viabilize a estrutura necessária de atendimento aos servidores, inativos e vereadores na abertura das contas.

4.5 – A CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração direta pela prestação dos serviços à CONTRATANTE e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

4.6 – Caso a CONTRATANTE entenda conveniente e necessário, a CONTRATADA terá preferência na instalação de posto de atendimento bancário e posto de atendimento eletrônico em imóvel ocupado pela CONTRATANTE, mediante prévia formalização de termo de concessão de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.7 – A CONTRADADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, **sem caráter de exclusividade**, com taxas de juros reduzidas, aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas da CONTRATANTE, nos limites permitidos pela legislação.

4.7.1 – As consignações em folha de pagamento serão regidas pelo artigo 96 da Lei Municipal nº 628/1980, Decretos Municipais nºs 7.192/2011, 8.270/2017 e 8.293/2017.

4.7.2 – Na hipótese de concessão de crédito consignado, a CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável, solicitando, para tanto, as informações necessárias à CONTRATANTE.

4.7.3 – A CONTRATADA será a única responsável pelos créditos decorrentes de empréstimos e/ou financiamentos que conceder durante a execução do contrato.

4.8 – A CONTRATANTE utiliza o sistema de folha de pagamento em um ERP de mercado, que faz a geração dos arquivos de crédito dos vencimentos e subsídios para envio às Instituições Financeiras.

4.8.1 – A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para CONTRATANTE e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste contrato, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

4.8.2 – Todas as trocas de dados e informações entre CONTRATADA e CONTRATANTE serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

4.8.3 – Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, deverão ser acessados por meio da Internet.

4.8.4 – Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por meio de certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

4.8.5 – A CONTRATADA se compromete a manter pessoal técnico habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente.

4.8.6 – O sistema informatizado da CONTRATADA deverá ser compatível com o padrão de mercado, de forma a facilitar a compatibilidade entre este e o sistema da CONTRATANTE, possibilitando que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*.

05 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1 – Sistema de Pagamento de Pessoal

5.1.1 – A CONTRATANTE disponibilizará os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e vereadores, através de depósito em conta ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) programada para a data dos créditos, à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em Instituições Financeiras Oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

5.2 – Periodicidade do Pagamento de Pessoal da CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.2.1 – O pagamento dos servidores e vereadores, inclusive 13º salário, férias, rescisão, benefícios, etc, será realizado de acordo com necessidade da CONTRATANTE, conforme a ocorrência de eventos que resultem em pagamentos regulares ou avulsos.

5.2.2 – Atualmente, o calendário de pagamentos da CONTRATANTE é cumprido em 2 (dois) dias por mês.

5.2.3 – Não obstante a previsão acima, poderá haver vários créditos dentro de um mesmo mês, como, por exemplo, para pagamento de férias, envio de folhas de pagamento separadas por tipo, rescisões e outros benefícios devidos aos servidores/vereadores da CONTRATANTE.

5.2.4 – A CONTRATADA efetuará os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, aposentados, pensionistas e vereadores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

5.3 – Modalidade de Pagamento de Pessoal da CONTRATANTE

5.3.1 – O sistema de pagamento de pessoal da CONTRATANTE será movimentado através da modalidade de depósito/transferência em conta salário ou conta corrente.

5.3.2 – A forma de pagamento será conforme regras do Banco Central do Brasil – BACEN.

5.4 – Base de Dados para Pagamento de Pessoal da CONTRATANTE

5.4.1 – Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores e vereadores, a CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA arquivo em meio digital, com *layout* no padrão CNAB240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

5.5 – Procedimentos para Implantação Inicial do Sistema de Pagamento de Pessoal

5.5.1 – A CONTRATADA juntamente com a CONTRATANTE, deverá planejar a forma de abertura das contas, em até **5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, conforme regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e, em especial, a Resolução nº 4.753/19 do BACEN.

5.5.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários para efetuar a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias para abertura das contas, no endereço da CONTRATANTE, localizada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia/SP.

5.5.2.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários capacitados, treinados e em número suficiente para o cumprimento de tal procedimento.

5.5.3 – A CONTRATADA deverá garantir o cadastramento de senhas para acesso do cartão e internet, em data e horário acordado com a CONTRATANTE.

5.5.4 – A CONTRATADA deverá enviar uma listagem e arquivo digital (*layout* da folha) para importação das contas dos servidores e vereadores, para importação no sistema de folha de pagamento.

5.5.5 – A CONTRATADA deverá proporcionar ambiente teste para que a CONTRATANTE possa enviar arquivos preliminares de forma a garantir análise de consistência das contas e *layout* do arquivo antes da geração para produção oficial.

5.5.6 – A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.5.6.1 – Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente devolvidos à CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias às suas correções.

5.6 – Rotina Operacional do Sistema de Pagamento de Pessoal

5.6.1 – O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

5.6.1.1 – A CONTRATANTE enviará arquivo com a relação nominal de servidores e vereadores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento/crédito em conta.

5.6.1.1.1 – O sistema deverá estar preparado para receber o lote com data de crédito no mesmo dia do envio.

5.6.1.2 – A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências.

5.6.1.3 – A CONTRATADA disponibilizará, imediatamente, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos beneficiários.

5.6.1.4 – A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, procederá o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

5.6.1.5 – O sistema deverá possibilitar acompanhamento do *status* de processamento dos lotes, desde do envio do arquivo até a liberação do crédito na conta dos servidores e vereadores.

5.6.2 – Os bloqueios e desbloqueios de pagamento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma “on-line”, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito.

5.6.2.1 – O sistema próprio e eficiente da CONTRATADA deverá dispor de campo de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento.

5.6.3 – A CONTRATADA deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique aumento de despesas, acréscimos ou quaisquer cobranças adicionais para a CONTRATANTE.

5.6.4 – A CONTRATADA deverá garantir atendimento preferencial na abertura de conta para novos servidores e vereadores.

5.6.5 – A CONTRATADA deverá garantir a emissão de comprovantes bancários como documentos comprobatórios das operações realizadas pela CONTRATADA.

5.6.6 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE a isenção de quaisquer tarifas, taxa ou similar, cobradas pelas transferências de créditos para as contas de seus servidores e vereadores.

5.7 – Procedimentos para Conta de Servidores, Aposentados, Pensionistas e Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.7.1 – Abrir e manter sem ônus para a CONTRATANTE, conta salário na Instituição Financeira CONTRATADA para os servidores (ativos, inativos e pensionistas) e vereadores da CONTRATANTE, efetuando, se necessária, a coleta de dados, documentos e assinaturas para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela CONTRATANTE em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado ao servidor/vereador, a conversão da conta salário em conta corrente.

5.7.1.1 – A conta salário deverá ter como titular o servidor, aposentado, pensionista ou vereador, e observar as normas pertinentes, dentre as quais Resolução CMN nº 3.402/2006, Resolução CMN nº 3.424/2006, Circular BCB nº 3.336/2006, Circular BCB nº 3.338/2006.

5.7.2 – A CONTRATADA disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário e conta corrente (Resolução nº 3.919/2010 e alterações).

5.7.2.1 – Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATANTE, de preferência antes de entrar em vigor.

5.7.3 – Caso seja de interesse do servidor/vereador, a CONTRATADA poderá promover a abertura de **Conta Corrente** mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária, em agência local da CONTRATADA ou conforme ajuste entre as partes.

5.7.3.1 – É obrigação da CONTRATADA no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização da conta corrente, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas.

5.7.3.2 – Fica a critério dos servidores/vereadores a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.

5.7.3.3 – A negociação e contratação dos produtos e serviços, bem como as tarifas de quaisquer serviços não previstos nos itens anteriores, será livremente pactuada entre o banco e o cliente, não podendo ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da CONTRATADA.

5.7.4 – Será assegurado aos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e vereadores o direito de transferir os créditos para outra conta de instituição financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos (**portabilidade**), em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.

5.7.5 – Caso o servidor já possua conta na Instituição Financeira CONTRATADA, poderá solicitar a readequação de seu pacote de serviços ao descrito na cláusula “5.7.2”, com a franquia de serviços bancários essenciais.

5.7.6 – Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como, às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5.7.7 – A CONTRATADA deverá aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores e vereadores.

5.7.8 – A CONTRATANTE, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores/vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5.8 – Responsabilidade por Erro, Omissão ou Inexatidão dos Dados Consignados no Arquivo em Meio Digital

5.8.1 – A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste contrato.

5.8.2 – A isenção tratada no item anterior não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela validação do arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, bem como por não informar, no prazo determinado neste contrato, eventual(is) inconsistência(s) que haja(m) em tal arquivo.

06 – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em até **30 (trinta) dias** corridos após o início da vigência contratual, mediante depósito na conta da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal (banco 104), Agência 0906, operação 006, c/c 77-3.

6.2 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais).

6.3 – O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento).

6.4 – Caso ocorra rescisão antecipada do contrato, sem culpa da CONTRATADA, o valor da retribuição será devolvido pela CONTRATANTE, proporcionalmente ao restante do prazo contratual.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

7.1 – As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Não haverá ônus para o Orçamento da Câmara Municipal de Cotia, portanto não há necessidade de indicação de recursos orçamentários e financeiros.

08 – DO REAJUSTE

8.1 – Não haverá reajuste.

09 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Cabe à CONTRATANTE, por meio do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.

10 – DO FISCAL

10.1 – A CONTRATANTE designará o servidor responsável pela fiscalização do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.1.1 – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE.

10.2 – Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

10.3 – A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

10.4 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser co-responsável ou responsável pelo contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste contrato.

10.6 – A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.7 – O fiscal da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada, adequação dos serviços prestados a rotina de execução e satisfação dos usuários.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações, quando necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

11.2 – Comunicar à CONTRATADA todas ocorrências relacionadas com o presente contrato.

11.3 – Acompanhar a execução dos serviços contratados, por meio de contato permanente e direto com a CONTRATADA.

11.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

11.5 – Assegurar aos técnicos/funcionários da CONTRATADA ou pessoal por ela indicado, desde que devidamente identificados, acesso às suas dependências, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

12.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados a CONTRATANTE ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.3 – Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

12.3.1 – Quando nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais deverão portar crachás de identificação individuais, constando o nome da CONTRATADA, foto e nome do portador.

12.3.2 – Disponibilizar e manter, durante todo o período contratual, suporte administrativo e estrutura adequada (instalações, equipamentos, recursos humanos, etc), necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

12.4 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os técnicos/funcionários necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades oriundas de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.

12.4.1 – Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, em hipótese alguma estabelecerão qualquer vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos e obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

12.5 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa.

12.6 – É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

12.7 – Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais concernentes à segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho, bem como orientar os trabalhadores para a prevenção de acidentes.

12.7.1 – Atender de imediato solicitações da CONTRATANTE quanto ao afastamento ou substituição de funcionário ou preposto, entendido como não qualificado ou inadequado para a prestação dos serviços, que venha a causar embaraço à fiscalização ou adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.8 – Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.9 – Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

12.10 – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.11 – A CONTRATADA, na execução de seus serviços, fica exclusiva e totalmente responsável pela posse e guarda de documentos eventualmente retirados, até a efetiva devolução, devendo comunicar imediatamente ao fiscal do contrato em caso de ocorrência de perda, furto, roubo, extravio, deterioração, inutilização, cópia indevida, etc, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

12.12 – Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações irá prontamente atender.

12.13 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste ajuste.

12.14 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

12.15 – É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

12.16 – Manter a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.

12.17 – A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.

12.18 – Qualquer instalação ou configuração necessária nos computadores da CONTRATANTE, deverá ser feita com o acompanhamento e supervisão do Fiscal do contrato e do servidor responsável pelo Setor de TI da CONTRATANTE.

12.19 – A CONTRATADA, se em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE.

12.20 – Disponibilizar, caso necessário, gerente para atendimento aos servidores e vereadores em local reservado na agência.

12.21 – Proceder, sem ônus para CONTRATANTE, todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

12.22 – Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CÂMARA, quando for



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13 – MULTAS E PENALIDADES

13.1 – O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa;

13.1.3 – Rescisão do contrato;

13.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

13.1.5 – Declaração de inidoneidade.

13.2 – A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula “13.16”, do presente instrumento.

13.3 – Será aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

13.4 – Será, ainda, aplicada multa de até 5% (cinco por cento) a critério da Administração, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

13.4.1 – Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

13.4.2 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

13.4.3 – Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

13.4.4 – Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

13.4.5 – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

13.4.6 – Descumprir ou infringir qualquer cláusula pactuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13.5 – No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total do contrato.

13.6 – As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.7 – As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

13.8 – A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

13.9 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ser entregue ou o serviço prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

13.10 – Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.11 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

13.11.1 – atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

13.11.2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes houver aplicação da sanção de advertência;

13.11.3 – apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

13.11.4 – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

13.11.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.11.6 – executar os serviços em desconformidade com o especificado;

13.11.7 – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

13.11.8 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

13.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13.13 – A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

13.14 – A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:

13.14.1 – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14.2 – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.15 – As sanções a que se referem as cláusulas “13.1.2” a “13.1.5”, somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cotia, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

13.16 – Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será comunicada para que apresente justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.16.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

13.17 – Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

13.17.1 – Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato, em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – Será possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

15.1.1 – A alteração seja comunicada à CONTRATANTE com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;

15.1.2 – Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial que originou o presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.1.3 – Sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial que originou a presente contratação.

15.2 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços.

15.2.1 – A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

16 – INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1 – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.

17 – DA RESCISÃO

17.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que a CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes modos:

17.1.1 – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

17.1.3 – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.2 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3 – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

17.4 – No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

17.5 – A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

17.6 – A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

17.7 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

17.8 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

18.2 – O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

18.3 – Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

18.4 – A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

18.5 – Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado.

18.6 – O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

18.7 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

18.8 – As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

18.9 – A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

18.10 – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.11 – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cotia, 14 de maio de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: